



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**INDICAÇÃO**  
**Nº 157/2005**

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 28/02/2005.

  
PRESIDENTE

**Considerando** a necessidade de se promover políticas públicas que visem promover o eco-turismo;

**Considerando** que em muitas outras cidades o fomento do eco-turismo trouxe benefícios ao desenvolvimento do Município, criando-se maior número de empregos bem como incentivando os sentidos de preservação e conservação do meio-ambiente;

**Considerando** que através da criação de um Conselho de Eco-turismo e Meio Ambiente será possível criar diretrizes para uma política municipal de meio ambiente e eco-turismo, incluindo-se atividades de proteção ao ecossistema, desenvolvimento do turismo, proposição de normas legais, ação fiscalizadora, etc.;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude com o setor competente da Municipalidade a possibilidade de encaminhar a proposta, que ora se apresenta a esta Casa de Leis, que certamente será aprovada diante do alcance da matéria;

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2005.

  
Juliano Marquezelli  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

## **ANTE-PROJETO DE LEI**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho de Eco-Turismo e Meio Ambiente de Pirassununga e dá outras providências”.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, o *Conselho de Eco-Turismo e Meio Ambiente de Pirassununga*.

Parágrafo único. O CONSEMAP é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais e turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º Ao Conselho de Eco-Turismo e Meio Ambiente de Pirassununga compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente e ecoturismo, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente e desenvolvimento do turismo;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, explorando a atividade turística observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e turísticos aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

---

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e turístico promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental e turística;

VIII – propor, através de lei, a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental e turístico;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais e turísticos de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município e no desenvolvimento do turismo;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico e turístico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, explorando o turismo com o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, e o desenvolvimento turístico do município;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 (“Minas Gerais” de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 (“Minas Gerais” de 16/09/98);

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos que visem a instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção e exploração turística consciente de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com os órgãos executivos de meio ambiente e turismo, sobre a aplicação dos recursos pertinentes;

XXIV – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho de Eco-Turismo e Meio Ambiente de Pirassununga (CONSEMAP) será prestado diretamente pela Prefeitura, através dos órgãos executivos municipais de turismo e meio ambiente e ou órgão a que o CONSEMAP estiver vinculado.

Art. 4º O CONSEMAP será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão indicado pelo Executivo;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

Vereadores;

- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) os titulares dos órgãos do Executivo Municipal abaixo mencionados:
  - d.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;
  - d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.
- e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, CEPTA/IBAMA, CETESB, Polícia Militar, Polícia Civil, USP, EMATER e COPASA.

## **II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Associações de Bairros, Clubes de Serviços, Sindicatos, Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos – AREA, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e pessoas comprometidas com a questão ambiental e turística;
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente e turística, com atuação no âmbito do Município;
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com as questões ambiental e turísticas.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º A função dos membros do CONSEMAP é considerada serviço de relevante valor social, vedada qualquer remuneração.

Art. 7º As sessões do CONSEMAP serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

Art. 8º O mandato dos membros do CONSEMAP é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 9º Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CONSEMAP.

Art. 10 O não comparecimento do membro da diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CONSEMAP.

Art. 11 O CONSEMAP poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental e turístico.

Art. 12 No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CONSEMAP elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 A instalação do CONSEMAP e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Participação do CONSEMAP, que receberá verbas previstas em orçamento, visando atender as finalidades da presente lei.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento municipal.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2005.

  
**Juliano Marquezelli**  
**Vereador**

*Cmp/asdba.*